



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Educação.

## A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFT E OS DESAFIOS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Doracy Dias Aguiar de Carvalho<sup>1</sup>

Roberto Francisco de Carvalho<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa a política de Assistência Estudantil da UFT a partir de relatório de pesquisa institucional realizada em 2017. Demonstra a importância de tal política e a desproporção entre a demanda e a oferta de serviços decorrente da insuficiência de recursos que secundariza diversas áreas do Pnaes, em conformidade com as contrarreformas neoliberais implementadas no Brasil a partir de 1990.

**Palavras Chave:** Direito à Educação. Assistência Estudantil. Ingresso e *Permanência*.

**Abstract:** This article analyzes the UFT's Student Assistance policy based on an institutional research report conducted in 2017. It demonstrates the importance of this policy and the disproportion between the demand and the service offer, due to the lack of resources that support several areas of the Pnaes, in accordance with neoliberal counter-reforms implemented in Brazil since 1990.

**Key Words:** Right to education; Student Assistance; Ingress and Permanence.

### 1- Introdução

Diante da importância da Assistência Estudantil (AE) para assegurar a permanência e formação dos estudantes desfavorecidos socioeconomicamente nas instituições de educação superior públicas, este artigo – de caráter teórico documental – analisa a política de AE da Universidade Federal do Tocantins (UFT) tomando como principal referência documental o *Relatório da Pesquisa sobre Assistência Estudantil na UFT*. Tal relatório foi produzido em 2017 a partir de uma pesquisa realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (Proest/UFT)<sup>3</sup> que teve por objetivo verificar se a AE tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida e permanência dos assistidos.

Além desta introdução, o segundo item traz breves considerações sobre a AE – que resulta do vínculo orgânico entre a Assistência Social e a educação (PEREIRA E SOUZA, 2017) – e demonstra o tensionamento entre ingresso e permanência, intensificado a partir da expansão das vagas e a adoção das políticas inclusivas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Essa expansão vem sendo cada vez mais prejudicada pela retração de

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, E-mail: doracy2008@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor com formação em outras áreas, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, E-mail: doracy2008@gmail.com.

<sup>3</sup> Órgão responsável pela gestão da AE na UFT.

investimentos na educação superior, sobretudo, a partir de 2016 com a aprovação da Emenda Constitucional nº 095/2016, o que, indubitavelmente, aprofundará os prejuízos à permanência e formação dos demandantes da AE.

O terceiro item analisa o relatório da pesquisa sobre a política de AE na UFT e aponta seus principais elementos, como o índice de satisfação discente com a AE e as prioridades eleitas pelos estudantes sobre os programas e serviços existentes ou que devem ser implementados pela instituição. Adicionalmente, aborda as principais áreas atendidas pela AE da UFT, que, em detrimento da garantia do direito a todos os seus demandantes, de modo geral, têm priorizado as situações de maior vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com as diretrizes das contrarreformas neoliberais implementadas no Brasil desde a década de 1990 e aprofundadas nos dois últimos governos.

## **2- O direito à educação: desafios do ingresso, permanência e formação nas IFES brasileiras**

A temática da assistência estudantil e das políticas de permanência nas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas integra o debate sobre a democratização da educação e da universidade pública e está relacionada à oferta de condições de estudo e de permanência aos estudantes pobres, privados historicamente do acesso aos bens materiais e culturais socialmente produzidos.

O direito à educação e à assistência estudantil foi assegurado pela Constituição Federal (CF) de 1988, cuja promulgação foi o marco mais importante do processo de redemocratização brasileira, e garantiu avanços singulares nos campos social e político. Nesta CF, em seu art. 205, a educação foi concebida como “direito de todos e dever do Estado e da família”. Também foi assegurado entre os princípios da educação, que o ensino seja ministrado com base na “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, conforme art. 206, inciso I. (BRASIL, 1988) Tal acesso equivale, no nosso entendimento, apenas ao ingresso, pois acessar o direito à educação superior significa a garantia da formação e a conclusão do curso pelos estudantes e não a mera entrada na universidade.

Conceber a educação como direito do cidadão e dever do Estado foi, de fato, um avanço da legislação brasileira, visto que, no caso da educação superior, por mais de quatro séculos esta destinou-se à elite (ROMANELLI, 2002; NEVES E FERNANDES 2002; SANFELICE, 1986). Sua extensão às classes médias ocorre somente a partir de 1930 e apenas na década de 1970 o Estado amplia a inclusão das camadas populares para viabilizar o processo de industrialização do país. A ampliação intensificada desse nível de ensino se

deu na década de 1990, quando o mercado passou a demandar mão-de-obra qualificada e o “aumento do patamar mínimo de escolarização para a execução do trabalho simples e do trabalho complexo.” (NEVES; FERNANDES, 2002, p. 22)

Entre 2003 e 2010, dando continuidade ao atendimento das exigências mercantis, mas, também, visando responder às demandas sociais históricas relativas ao acesso à educação superior pública, o governo de Lula da Silva buscou equilibrar as tensões produzidas no embate entre as requisições internacionais econômico-produtivas e as mobilizações dos educadores em prol da autonomia universitária, optando, assim, por um viés mais social, visando corrigir a histórica desigualdade entre regiões, pessoas, gêneros e raças. (FONSECA; OLIVEIRA, 2010)

Para alcançar tal feito, a partir de 2007, como parte das reformas do Estado e da educação superior, o governo Lula expandiu, consideravelmente, as vagas nas IFES, especialmente por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) (BRASIL, 2007), processo que foi continuado com as chamadas políticas de inclusão, ampliadas no Governo de Dilma Rousseff, por meio da Lei 12.711/2012 (BRASIL, 2012). No contexto dessa expansão, e em resposta às reivindicações históricas do movimento estudantil, do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace) e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), foi instituído o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), por meio da Portaria Normativa – MEC nº 39/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.234/2010. (BRASIL, 2007; 2010)

Embora o tema da assistência social aos estudantes apareça na legislação desde 1930, e a despeito dos avanços legais mais recentes, a destinação de parte do fundo público para essa finalidade no âmbito das IFES só foi garantida em 2007, com a instituição do Pnaes. Tal programa objetiva desenvolver, articuladamente, ações assistenciais direcionadas à permanência estudantil e à melhoria do rendimento acadêmico, assim como evitar a evasão estudantil. O Pnaes definiu dez áreas nas quais devem ser implementados programas de assistência, sendo elas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. (BRASIL, 2010)

Desde 2008, as IFES vêm seguindo as diretrizes do Pnaes, cujos recursos têm sido demandado para atender os estudantes em razão da ampliação das vagas e das políticas de inclusão, que, nas duas últimas décadas, alterou, consideravelmente, o perfil dos ingressantes, fazendo crescer, conseqüentemente, o quantitativo de estudantes a ser

assistido. Essa realidade passou a demandar, portanto, respostas concretas do Estado quanto à oferta de condições de permanência a esses estudantes, sem as quais a garantia do direito à educação superior é impossível.

Assim, diante da desproporção entre demanda por assistência e os recursos disponibilizados ao Pnaes, as IFES vêm intensificando os critérios de seletividade para o ingresso nos programas socioassistenciais, priorizando a assistência material aos mais pobres entre os pobres, ao mesmo tempo em que seus gestores ressaltam o imprescindível papel da AE para assegurar a permanência, evitar a evasão e garantir a formação acadêmica dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis.

Nessa direção, a política de AE das IFES é aqui considerada como ramificação da Assistência Social e elo de ligação entre esta e a educação – lugar institucional de materialização da AE (PEREIRA; SOUZA, 2017). Assim, considerando a focalização da AE nas IFES, compreende-se que esta deve evoluir para uma perspectiva de cobertura ampla e universal que considere, além das necessidades materiais, as necessidades humanas do segmento estudantil, que inclui aquelas de cunho fisiológico, afetivo e de participação social, como afirma Pereira (2006) referenciada por Doyal e Gough (1991).

Compreende-se que a AE é imprescindível à garantia da educação superior como direito social, contudo, para assegurar condições dignas de permanência e formação de qualidade aos estudantes, esta deve ser ampliada para todos que a demandarem, nas diversas áreas, visto que a Assistência Social é “[...] via privilegiada através da qual o princípio da atenção às necessidades sociais se manifesta como um chamamento legítimo à promoção da justiça [...]”, constituindo-se, portanto, mecanismo privilegiado de realização da equidade. (PEREIRA, 1996, p. 39)

No caso brasileiro, a despeito dos avanços da Constituição de 1988 que concebeu a Assistência Social como direito de cidadania elevando-a à condição de política pública, esta vem sendo regida pelo Mérito, pela competição pautada por valores do mercado, em detrimento do princípio da universalidade do atendimento aos que dela necessitam. Tal meritocracia tem sido uma tendência geral na sociedade capitalista, e, no Brasil, abarca não somente a educação superior, mas as demais áreas em que esta se implementa. (PEREIRA; SOUZA, 2017) Para essas autoras,

[...] mérito, na Assistência Social tem, tradicionalmente, funcionado como demérito porque inverte, subverte ou rebaixa a cidadania das pessoas assistidas, além de desconsiderar os princípios da igualdade substantiva e da equidade, por equivocadamente eleger como “merecedores” de sua atenção os “fracassados”, “incapacitados” e não cidadãos de plenos direitos. (PEREIRA; SOUZA, 2017. P. 62)

Ao ser implementada a partir do mérito, em detrimento do direito e à revelia da norma, a Assistência Social assume uma concepção restrita, *stricto sensu*, que contraria a lógica do

direito social garantido por meio de políticas públicas, de que nos fala Pereira (1996) ao tratar das duas modalidades distintas de Assistência Social existentes no capitalismo. Tais modalidades denominam-se *lato sensu* e *stricto sensu* e divergem em suas concepções e características. A primeira ultrapassa o padrão de atendimento às necessidades biológicas; busca ampliar direitos; tem caráter redistributivo; e depende da participação da sociedade para seu desenvolvimento. A segunda atende às necessidades sociais de forma individual; tem fim em si mesma; visa manter a sobrevivência dos seus demandantes; desenvolve-se desvinculada das demais políticas de proteção social; é contingencial, eventual e incerta; e tem caráter distributivo, portanto, é funcional ao fortalecimento do chamado capitalismo “selvagem”, que transforma as políticas de bem estar social em pseudos direitos sociais. (IDEM, IBIDEM)

Assim, pensar a assistência estudantil nas IFES como parte da Assistência Social requer a clareza de que a sua oferta na perspectiva *strictu sensu* compromete, profundamente, a permanência dos estudantes e sua formação com qualidade. Além disso, a desassistência ou assistência precarizada leva à evasão, subtraindo da juventude pobre o direito de acessar a educação em todos os seus níveis, direito esse indispensável à apropriação da cultura e da história humana, bem como à realização individual e coletiva dos sujeitos sociais. Dessa forma, considerando que, em grande medida, as desigualdades socioeconômicas se reproduzem na universidade e envolvem parte significativa dos estudantes, resultando em retenção e evasão (ANDIFES, 2007), é essencial que se ampliem recursos do Pnaes, que

crescem muito abaixo das necessidades. Isso significa que, embora haja um crescimento acelerado no número de estudantes em vulnerabilidade, as verbas que ajudam a mantê-los nas universidades não estão sendo capazes de atender à demanda. Como consequência, muitas instituições precisam lançar mão de seu orçamento de custeio para garantir o andamento das iniciativas – orçamento que também sofreu reduções nos últimos anos. A situação se tornou ainda mais grave com a vigência da emenda constitucional nº 95, que estabeleceu um teto para os gastos públicos – inclusive, em áreas estratégicas como a educação. ABRAHÃO, 2018, p. 1)

O exposto por Abrão evidencia que a democratização da universidade pública é inviável sem que se garanta – como uma das partes principais desse processo – não somente o ingresso, mas a permanência e formação de qualidade dos estudantes pobres, o que vem sendo dificultado pela drástica redução do financiamento das IFES, iniciada no governo Temer e agora aprofundada pelo governo de Jair Bolsonaro. Nesse contexto, a incapacidade de atender a demanda por AE é uma realidade que aflige todas as IFES, como a UFT, conforme demonstra o relatório da pesquisa realizada pela própria instituição, em 2017, envolvendo estudantes beneficiários da referida política, que elencaram seus principais avanços e desafios, conforme demonstra-se no item a seguir.

### 3- A política de assistência estudantil da UFT sob a ótica dos seus beneficiários

A UFT situa-se na região Norte do Brasil e foi criada por meio da Lei nº 1.126/00, de 01/02/2000. Possui natureza *multicampi* e está localizada nos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis. Atualmente, a instituição oferece 61 cursos de graduação presenciais e 26 cursos na modalidade à distância, que inclui graduação, especialização e extensão. Possui ainda 17 programas de mestrado acadêmico e 9 profissionais; 6 doutorados, além de vários cursos de especialização *lato sensu*. (UFT/PDI, 2016-2020)

Como as demais IFES que aderiram ao Reuni, a UFT ampliou seu quadro de estudantes da graduação passando de 8.550, em 2007, para 15.680, em 2018, sendo que deste total 13.700 estão matriculados em cursos presenciais e 1.980 em cursos à distância.<sup>4</sup> Diante disso, os recursos relativos ao Pnaes dos quais a instituição dispõe não tem lhe permitido atender todas as áreas do mencionado Programa, como demonstra o relatório de pesquisa analisado. Nem mesmo na área da assistência básica/material, considerada prioritária, não tem sido possível à UFT atender a demanda integral dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo que a primazia do atendimento tem sido assegurada apenas aos estudantes considerados mais vulneráveis.

Respeitadas as especificidades das IFES, essa é uma realidade que tem sido comum a essas instituições, que, embora venham contando com recursos específicos para a AE a partir do advento do Pnaes, vem enfrentando grandes desafios relacionados à incompatibilidade entre as necessidades assistenciais dos estudantes e os recursos disponíveis para tal, como afirma Abrahão (2018). Essa desproporção entre demanda e recursos tem levado as IFES a imporem critérios rigorosos de ingresso nos programas de AE, privilegiando as situações de pobreza e extrema pobreza, numa perspectiva focalizada e restritiva pautada na rígida comprovação da pobreza. Essa conduta é consonante com as diretrizes neoliberais impostas no campo das políticas sociais brasileiras, como a educação superior, e, como já anunciado, vem sendo adotada, também, na UFT, onde parte dos demandantes da AE ficar na lista de espera ou cadastro reserva, o que gera insegurança e favorece à retenção e à evasão<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Fonte: Relatório de gestão UFT - 2018.

<sup>5</sup> Ainda que a evasão tenha diversas causas que extrapolam aquelas relativas à assistência estudantil e aos fatores internos (DIAS; THEÓPHILO; LOPES, 2012), compreende-se que a deficiência dessa política resulta em grandes prejuízos à permanência dos estudantes pobres, que necessitam abandonar os estudos para trabalhar e sustentar-se, visto que não podem conciliar as duas atividades.

Nessa perspectiva, visando selecionar os estudantes “mais necessitados” que demandam assistência, desde 2017, a UFT vem utilizando o sistema de Cadastro Unificado de Bolsas e Auxílios (CUBO), que “mede” a vulnerabilidade socioeconômica discente e a classifica em cinco níveis, sendo: I - extrema; II – Alta; III média; IV – baixa; e V- muito baixa. Tal classificação visa identificar os estudantes considerados mais vulneráveis, diante da ampla demanda, de modo que, a partir do Cubo, ficou estabelecida a prioridade do atendimento aos estudantes dos níveis I e II. Quanto aos estudantes classificados nos níveis subsequentes, o atendimento só é feito caso haja recursos disponíveis, conforme pode ser comprovado por meio dos editais UFT/Proest nº 049/2017 (Moradia) e nº 065/2017(Auxílio Permanência), bem como nos demais processos seletivos seguintes.

A prioridade do atendimento aos estudantes das Classes I e II (extrema e alta vulnerabilidade), escancara a complexa incompatibilidade entre a alta demanda por condições de permanência e o parco orçamento disponibilizado à Instituição para atender aqueles que dependem da assistência como condição para permanecer, estudar e concluir sua formação. Essa situação compromete, fortemente, a garantia do direito à educação superior, sobretudo, aos considerados “menos vulneráveis”.

Em meio ao desequilíbrio entre demanda por assistência e oferta de programas e serviços no âmbito da política de AE, entre 01 e 31 de maio de 2017, a UFT realizou uma pesquisa, por meio de formulário eletrônico, envolvendo 550 estudantes beneficiários da referida política. A pesquisa objetivou verificar “se a política de assistência estudantil tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida e para permanência com sucesso dos alunos da UFT”, além de averiguar a satisfação dos bolsistas em relação aos programas que participam. Conforme o relatório resultante da pesquisa, a distribuição dos participantes, por campus, configurou-se da seguinte forma: Arraias: 57 estudantes (10,4%), Araguaína: 61 (11,1%); Gurupi: 79 (14,4%); Miracema: 45 (8,2%); Palmas: 145 (28%); Porto Nacional: 30 (5,5%); e em Tocantinópolis 92 (16,7%). (UFT, 2017, p. 5)

De acordo com o relatório da pesquisa, do total de participantes, 42,4% estão vinculados a cursos integrais; 31,5 % matriculados em cursos noturnos; 25,1% em cursos matutinos; e apenas 1% no turno vespertino, o que levou a Proest a concluir que “quase a metade dos participantes não pode ter nenhum tipo de vínculo empregatício porque tem aulas nos dois turnos.” (IBIDEM, p. 7)

Entre os estudantes pesquisados, 21,5% declararam desconhecer o Pnaes e suas diretrizes, ao passo que 78,5% afirmaram conhecê-lo. Sobre isso a Proest afirma que “é imprescindível que desde o momento do ingresso na universidade, seja realizado um trabalho de divulgação do Pnaes para que um maior número de estudantes tenha

conhecimento deste, tendo-o como apoio ao longo da sua vivência acadêmica” (UFT, 2017, p. 9)

O relatório indica que 57,5% dos pesquisados são beneficiários da AE há menos de 1 ano, 22,9% estão vinculados entre 1 e 2 anos, 15,6% são assistidos entre 02 e 03 anos, e apenas 4% há mais de 04 anos. Segundo a Proest,

os estudantes, nem todos precisam do auxílio durante todo o curso. Alguns, no início do curso, solicitam a bolsa, mas no decorrer do mesmo, vão alcançando oportunidades de trabalho e, por isso, não é mais necessário o auxílio. Isso também pode ser justificado pelo fato de que o estudante beneficiário não pode ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, conforme legislação do Programa Bolsa Permanência, o que incentiva a conclusão do curso em tempo hábil, e assim, menos tempo recebendo bolsa. (UFT 2017, p. 11)

Ainda que a maioria esteja vinculada aos programas há menos de um ano, conforme apontado acima, o relatório afirma que mais de 89,1% dos estudantes afirmaram que seu rendimento acadêmico melhorou após receber os benefícios da AE; 39,1% apontaram que melhorou, em parte, e 0,2% consideraram que não houve alterações visíveis a esse respeito. Sobre isso, o relatório sustenta, também, que “as ações de apoio pedagógico favorecem a permanência e a qualidade dos processos de formação dos bolsistas [...], reduzindo os índices de evasão e reprovação, melhorando o desempenho acadêmico [...] e diplomação no tempo regular do curso em que está inserido.” (UFT, 2017, p. 12)

Como principal fator que prejudica o desempenho acadêmico, 26,4% dos estudantes apontaram o não domínio das disciplinas que são pré-requisitos, seguido pela falta de didática dos professores, indicada por 19,1% dos respondentes. A dificuldade de assimilar conteúdos específicos também foi declarada como entrave ao desempenho acadêmico, levando a Proest a afirmar que “as ações coordenadas pelos professores são fundamentais, para que a oferta de monitoria nos *câmpus* seja estendida e, assim, o problema de assimilação de conteúdo seja minimizado.” (IDEM, IBIDEM. p. 13) A monitoria ofertada pela UFT objetiva contribuir para sanar lacunas relativas à apreensão dos conteúdos pelos estudantes e foi apontada pela Proest como uma “ação eficiente, porém, há alguns entraves que têm dificultado esse processo, tais como o choque de horário das aulas em sala com as de monitoria e dificuldades em encontrar horário com o monitor.” (UFT, 2017, p.13) Ainda como entraves ao desempenho acadêmico foram elencados: problemas familiares, como a distância da família, citados por 14,4%; dificuldades de adaptação ao ambiente universitário, como o ritmo de estudo, a complexidade dos conteúdos e a insuficiência de conhecimentos prévios, mencionadas por 13,6%; e problemas de saúde, como sono excessivo, dificuldades em manter a atenção e a concentração, apontados por 8,7%.

Como já mencionado, o relatório da pesquisa revela a importância da assistência estudantil para a permanência discente ao apontar que 94,1% dos estudantes beneficiários “acreditam

que o cancelamento de algum dos auxílios comprometeria a conclusão do curso em que está matriculado.” (Ibidem, p. 15) Em relação a isso, a Proest conclui:

[...] o recebimento dos auxílios pagos com recurso do Pnaes fazem diferença na trajetória dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que têm nos benefícios um suporte para permanência com sucesso na graduação e, assim, concluir com êxito o curso em que está matriculado. O fato de estar sendo beneficiado com o auxílio proporciona a possibilidade de ter mais tempo para dedicação aos estudos, diminuindo o tempo para a conclusão do curso. (UFT, 2017, p.15)

Compreende-se que a dedicação aos estudos é, de fato, favorecida pelos programas de assistência, visto que o estudante passa a ter condições de permanecer na universidade e de estudar sem necessitar recorrer ao trabalho para custear suas despesas pessoais – cujo suprimento é condição *sine qua non* à sua própria existência –, além das despesas acadêmicas, que não são poucas.

Sobre o atendimento às necessidades financeiras dos estudantes, 63,3% afirmaram que os auxílios recebidos suprem, em parte, tais necessidades, ao passo que 33,1% afirmaram que atendem integralmente; e apenas 3,6% consideram que os auxílios recebidos não as atendem.

O relatório demonstra, também, que 28,2% dos pesquisados moram com os pais; 21,8% residem com outros estudantes; 15,5% residem sozinhos; 12,9% moram com marido/esposa/filhos; 10,7% moram com outros parentes e 10,9% responderam residir de outra forma. Esses dados, segundo o mesmo relatório, refletem o perfil nacional dos estudantes universitários levantados em pesquisa pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cujo relatório indica que 56,6% dos estudantes universitários do Brasil moram com os pais.

Em relação à renda familiar dos participantes, 37,9% informaram que suas famílias recebem menos de 01 Salário Mínimo (SM); (54,2%) declararam ter renda familiar de 1 a 2 SM; 7,3% de 2 a 5 SM e somente 0,6% superior a 05 SM. Esses dados, mais uma vez, reforçam a necessidade da garantia e ampliação da assistência estudantil, visto que as condições financeiras da maioria das famílias são insuficientes para o custeio das necessidades dos estudantes, o que impossibilita a garantia de sua permanência na universidade, e, conseqüentemente, o acesso a esse direito social.

Dentre os que declararam ter despesas com moradia, 8,3% afirmaram gastar até R\$ 100,00 do seu orçamento mensal; 25,3% declararam gastos entre R\$ 101,00 e R\$ 300,00; 16,7% entre R\$ 301,00 e R\$ 400,00; e 6% afirmaram destinar mais de R\$ 400,00 a essa despesa. Para a Proest, “o Auxílio Moradia<sup>6</sup> consegue subsidiar o valor integral dos gastos

---

<sup>6</sup> O Auxílio Moradia da UFT é da ordem atual de R\$ 300,00.

com moradia dos estudantes beneficiários”, pois uma parte considerável do Pnaes destina-se ao “pagamento de auxílio moradia e à manutenção das residências universitárias.” (IDEM, IBIDEM, p. 19)

Quanto ao transporte/locomoção entre residência e universidade, 54,4% afirmaram não ter gastos com esse quesito e apenas 45,6% arcam com tal despesa que, segundo a Proest é custeada, em parte, pelo Auxílio Permanência. Ressalta-se que a destinação do Auxílio Permanência para essa finalidade deve-se à inexistência de programa de auxílio transporte na UFT.

No tocante à destinação dos auxílios recebidos, 23,1% declararam utilizar, mensalmente até R\$ 50,00 para despesas com livros, impressões, fotocópias e pesquisa; 40,2% entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00; 17,1% entre R\$101,00 e 150,00; e 19,6% lançam mão de mais de R\$ 150,00. Segundo a Proest, “estes números são considerados altos, considerando que o valor da bolsa também é destinado para outras despesas mensais, tais como moradia, transporte e alimentação.” (UFT, 2017, p. 20)

Um dado do relatório que também chama a atenção refere-se à utilização do Auxílio Permanência para custeio de despesas com tratamento de saúde, apontado por 70% dos estudantes pesquisados. Nesse sentido, a Proest ressalta a importância do Programa Auxílio Saúde e a necessidade de sua ampliação e integração com outras ações, setores e atores institucionais. Além disso, afirma que “[...] é importante não somente manter e aperfeiçoar a oferta de acompanhamento psicológico ao estudante que necessita dele para dar continuidade aos estudos, como também ouvir e subsidiar o trabalho desenvolvido pelos profissionais designados para tal. (UFT, 2017, p. 20).” Percebe-se que os gastos com tratamento de saúde são significativos levando em conta o número de estudantes que se manifestaram. Esse é um dado que necessita ser problematizado pela UFT, visto que o Auxílio Saúde – que em fevereiro de 2019 atendeu 51 estudantes<sup>7</sup> – destina-se apenas à assistência da saúde mental. Contudo, outras doenças devem ser consideradas, pois, também, influenciam no bem estar dos estudantes e, conseqüentemente, no seu rendimento acadêmico e permanência na instituição.

Sobre a moradia estudantil, 59,5% dos estudantes defenderam que esta deveria ser ofertada exclusivamente pela UFT, por meio da construção de infraestrutura própria, ao passo que 38,5% defenderam o pagamento de auxílio moradia. Sobre a defesa dos estudantes quanto à construção de moradias pela UFT, a Proest, justifica: “no cenário em que vivemos, as construções tornam-se inviáveis considerando que, além de dispor de recursos para construção, a administração também dependerá de recursos humanos e

---

<sup>7</sup> Fonte: *Estudantes por campus = vinculados*. UFT, s/d.

financeiros para manutenção desses espaços.” (UFT, 2017, p. 21) Compreendemos que a justificativa da Proest endossa as políticas de privatização/terceirização implementadas nas IFES – a exemplo dos serviços de Restaurante Universitário (RU), fotocópias, limpeza, segurança, entre outros – e coaduna com lógica neoliberal adotada no âmbito das políticas sociais brasileiras a partir da década de 1990. Tal argumento expressa um aparente conformismo institucional que se harmoniza-se com a perspectiva privatista dos serviços e espaços públicos e reforça a ideia da suposta impossibilidade de rompimento com essa lógica incoerente e controversa que atinge as IFES e as instituições sociais públicas, que deveriam servir ao interesse público e à realização dos direitos sociais, mas, contraditoriamente, vêm servindo aos interesses do mercado.

No tocante ao RU, 46% dos participantes declararam realizar suas refeições nesse local, enquanto 41,6% alimentam-se em casa, e 12,4% realizam suas refeições em outros ambientes. A significativa utilização do RU pelos estudantes deve-se, segundo a Proest, à acessibilidade do preço da refeição e ao fato destes não necessitarem deslocar-se da universidade. (UFT, 2017)

Quanto à relação entre a previsão de gastos mensais com alimentação e a economia gerada pelo uso do RU, a maioria dos estudantes “reconhece que consegue economizar entre 75% a 100% do que gastaria se não tivesse acesso ao Restaurante”. Dentre os que se alimentam no RU, 14% afirmaram economizar entre 25% e 50%; e 9,3% declararam uma economia de 5% a 25%. Na visão da Proest, expressa no relatório, “os benefícios da assistência estudantil têm contribuído com uma formação de qualidade dos estudantes que participaram da pesquisa, considerando que *a assistência básica está sendo colocada como prioridade*. (IDEM, IBIDEM, p. 23, grifo nosso)

Em relação aos programas considerados mais importantes os estudantes apontaram, em ordem de prioridade: 1º) *Auxílio Permanência* – bolsa de R\$ 400,00 – eleito por 421 respondentes (76,54%); 2º) *Programa Bolsa Permanência MEC* – destinado principalmente a indígenas e quilombolas – apontado por 336 estudantes (61,09%); 3º) *Auxílio Alimentação* – desconto no RU ou recebimento de subsídio nos *campi* onde não há restaurante – indicado por 333 estudantes (60,54%); e 4º) *Auxílio Saúde*, mencionado por 286 participantes (52%). Segundo a Proest, “dada a realidade socioeconômica da maioria dos estudantes da UFT e a limitação dos recursos [...] do Pnaes para atender o elevado número de estudantes vulneráveis, a Universidade atua [...] *priorizando as áreas da assistência básica do Pnaes* e, por isso, ainda não atende a todas as áreas.” (UFT, 2017, p. 25, grifo nosso).

No que tange às ações/programas a serem alcançados pela Proest, 43,1% dos estudantes indicaram o Auxílio Moradia, seguido pelo Auxílio para Material Didático (17,6%). O Auxílio Transporte ocupou o terceiro lugar, apontado por 15,6% e em quarto lugar aparece a Cultura, com 6,4% de indicações. Por sua vez, o Auxílio Creche foi mencionado por 5,6%, ficando em quinto lugar. Em sexto lugar, 4,7% citaram outras ações como Auxílio Cópias, em sétimo lugar 4,2% apontaram os Programas de Lazer, e, por fim, em oitavo lugar, a Inclusão Digital foi mencionada por um percentual de 2,7%.

Conforme o relatório, 86,2% manifestaram interesse em “desenvolver algum tipo de pesquisa ou ação que contribuísse com sua formação, enquanto que apenas 13,8% disseram que não teriam interesse em participar de projetos de extensão ou pesquisa.” (UFT, 2017, p. 27) Isso revela, no nosso entendimento, que a participação da maioria dos estudantes em atividades dessa natureza tem sido inviável pela limitação de bolsas, critérios de seleção meritocráticos, disponibilidade do estudante para dedicação à pesquisa etc, o que restringe sua formação, em grande parte, às atividades da sala de aula.

Quando perguntados se conheciam alguém que tivera algum auxílio assistencial cancelado, 86,2% afirmaram que não, enquanto 23,5% disseram que sim. Para a Proest, “tal fato pode ser explicado porque há um número considerável de estudantes que evadem anualmente dos cursos em que estão matriculados: ou porque desistiram do curso ou porque trancaram suas matrículas.” (UFT, 2017, p. 27)

Ainda segundo o relatório, 53,6% dos respondentes consideraram que as ações desenvolvidas pela AE da UFT atendem suas necessidades integralmente; 40,9% afirmaram atender apenas parcialmente, enquanto para 5,5%, tais ações não atendem suas necessidades. O relatório reforça que

[...] a Proest tem buscado contribuir com a melhoria da qualidade de vida e do desempenho acadêmico dos estudantes assistido pelo Pnaes, tentando identificar as causas que podem levá-los ao insucesso acadêmico, e consequentemente a Reprovação e a evasão. Esses fatores os impedem de permanecer na universidade e, assim concluir o curso. As dificuldades em custear as despesas como moradia alimentação e transporte estão sendo minimizadas com o recebimento de auxílios, contribuindo com a permanência do estudante e com uma formação de qualidade, no tempo adequado. (UFT, 2017, p.28)

Compreende-se que a minimização das dificuldades apontadas pela Proest no relatório, diz respeito, especialmente, às questões materiais devido à insuficiência de recursos para investir em todas as áreas previstas pelo Pnaes. Essa é uma realidade que parece ter sido “aceita” pelos estudantes pesquisados, pois, segundo o mesmo relatório, no tocante às suas prioridades, os respondentes apontaram como preocupação primeira a sobrevivência material, ou seja, o suprimento de necessidades básicas relativas à alimentação, locomoção, moradia, etc. Isso reafirma, portanto, a urgência em ampliar os recursos do Pnaes e os programas ofertados, garantindo aos estudantes que necessitam de AE todas as

condições de permanência e formação, inclusive a participação em pesquisa – apontada como interesse da grande maioria –, extensão, eventos formativos e culturais, intercâmbios, entre outros.

A prioridade da sobrevivência material por parte dos estudantes também traz à tona as drásticas e já conhecidas desigualdades socioeconômicas que marcam a sociedade brasileira, que fazem com que grande parte do segmento discente das IFES – especialmente o que ingressa por meio de mecanismos diferenciados – dependa, imprescindivelmente, da AE para estudar e garantir um direito social básico: a educação superior pública, historicamente negada às camadas sociais empobrecidas.

#### **4 - Conclusão**

O relatório de pesquisa analisado evidenciou que os beneficiários da AE da UFT sustentaram a importância dessa política como condição essencial à garantia de sua permanência acadêmica e formação superior. Contudo, dada à lógica focalizada da mencionada política e à insuficiência de recursos do Pnaes, esta tem sido restritiva, portanto, incapaz de suprir as demandas de todos os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas diversas áreas previstas pelo Pnaes.

Nesse sentido, a propalada ideia da democratização do acesso à educação superior às camadas sociais empobrecidas tem sido prejudicada pela falta de recursos financeiros, visto que as IFES têm atuado no sentido de priorizar as demandas dos estudantes em situação de pobreza e de extrema pobreza, deixando na fila de espera ou no cadastro reserva os estudantes “menos vulneráveis”, como vem ocorrendo na UFT. Essa perspectiva de assistência, de caráter *strictu sensu* (PEREIRA, 1996), impossibilita que sejam asseguradas as condições socioeconômicas, culturais, educativas, entre outras necessárias à permanência e formação, com qualidade, dos estudantes pobres, condições estas indispensáveis à produção e reprodução de sua vida como sujeitos sociais portadores de direitos.

A incompatibilidade entre a garantia do ingresso, da permanência e da formação de qualidade evidencia a necessidade urgente de intensificação da luta do segmento discente em defesa da AE na perspectiva *lato sensu*, assegurada por meio de políticas públicas e regida não pelo mérito, mas pelo direito à assistência social/estudantil como condição indispensável à garantia do acesso à educação superior aos estudantes desfavorecidos socioeconomicamente.

Tal defesa é imprescindível, sobretudo, no atual contexto de intensificado desmonte dos direitos sociais e de sucateamento planejado das universidades públicas – estratégia adotada, sobretudo, pelos dois últimos governos – com o propósito de forçar a privatização das IFES e atender aos interesses do mercado, que considera a educação, em todos os seus níveis, um nicho lucrativo, que deve ser explorado pelo grande capital visando à ampliação dos seus superlucros.

## Referências

ANDIFES. Plano Nacional de Assistência Estudantil (2007). Disponível em: <[http://www.andifes.org.br/wp-content/files\\_flutter/Biblioteca\\_071\\_Plano\\_Nacional\\_de\\_Assistencia\\_Estudantil\\_da\\_Andifes\\_completo.pdf](http://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/Biblioteca_071_Plano_Nacional_de_Assistencia_Estudantil_da_Andifes_completo.pdf)>. acesso: 10 mar. 2018.

ABRAHÃO, M. *O direito à universidade*. In: *Andifes*, 2018. Disponível em: <<http://www.andifes.org.br/o-direito-universidade-reitora-marcia-abraham/>>. Acesso: 05 mar 2019.

BRASIL. *Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010*. Dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil – PNAES. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm)>. Acesso 20 maio de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.711/2012 de 29/08/2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-norma-pl.html>> Acesso: 15 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal da República do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso 20 ago. 2018.

DIAS, Ellen Christine Moraes; THEÓPHILO, Carlos Renato; LOPES, Maria Aparecida Soares. *Evasão no Ensino Superior: Estudo dos Fatores Causadores da Evasão no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Montes Claros*. MG: Unimontes, 2012.

FONSECA, M.; OLIVEIRA, J. F. A gestão escolar no contexto das recentes reformas educacionais brasileiras. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 25, p. 233-248, 2009.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley & FERNANDES, Romildo Raposo. Política neoliberal e educação superior. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). *O empresariamento da educação: novos contornos do ensino superior no Brasil dos anos de 1990*. São Paulo: Xamã, 2002.

PEREIRA, P. A. P. *A Assistência Social na perspectiva dos direitos – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil*. Potyara Amazoneida Pereira. Brasília: Thesaurus, 1996, 142 p.

\_\_\_\_\_. Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 84 n. 12, p. 67-86, jun. 2006. Disponível em: <<http://rle.ucpel.edu.br/index.php/rsd/article/download/437/391>>. Acesso 16 jul. 2017.

PEREIRA, P.A.P.; SOUZA, J. D. A. *Assistência Estudantil: direito ou mérito?* IN: *O trabalho das equipes multiprofissionais na educação – 10 anos do grupo de pesquisa TEDIS*. YANOULLAS, S. C. (org). 1. ed. - Curitiba [PR]: Editora CRV, 2017. 242 p.

ROMANELI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. 27ª ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2002.

SANFELICE, J. L. *Movimento Estudantil : A UNE na resistência ao golpe de 64.* / José Luis Sanfelice. São Paulo : Cortez : Autores Associados, 1986.

UFT. *Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020*. Resolução Consuni/UFT nº 06/2016 de 05 de abril de 2016. Palmas – TO, 2010.

\_\_\_\_\_. *Edital Proest/UFT N° 49 /2017 – Proest. Programa Auxílio Moradia*. Disponível em: <<http://docs.uft.edu.br/share/s/1tScAxsjQfetPOIWQXJi-w>>. Acesso 10 ago. 2017

\_\_\_\_\_. *Edital Proest/UFT n° 065/2017 - Programa Auxílio Permanência*. Disponível em: <<http://docs.uft.edu.br/share/s/x4d2dPCXTD-L3D9rFvDMA>> Acesso: 10 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. *Estudantes por campus = vinculados. UFT/Proest*. Palmas – TO, s/d.

\_\_\_\_\_. *Relatório da pesquisa sobre Assistência Estudantil na UFT*. Proest/UFT, Palmas – TO, 2017.

\_\_\_\_\_. *Relatório de Gestão da Universidade Federal do Tocantins – UFT (2018)*. Palmas – TO, 2018.